RELATÓRIO Nº 54/2012

Expediente nº: 4121716
Nome: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assunto: solicitação

Senhor Diretor de Administração e Operações,

Em atenção à determinação de folhas retro, aos 17 de julho de 2012, comparecemos ao Cartório Distribuidor Cível e ao Cartório Distribuidor Criminal de Goiânia a fim de verificar suposta cobrança indevida de certidões cíveis e criminais, tendo a relatar o seguinte:

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL

Titular:
Luis Silva
Endereço:
Fórum Dr. Heitor Moraes Fleury
Rua 10, Nº 150, andar térreo, Setor Oeste, Goiânia - GO

Inicialmente cumpre observar que o titular não se encontrava nas dependências do cartório, ocasião onde contactou-se com a substituta imediata, a senhora escrevente Amanda Rodrigues e Silva, que mencionou que o titular do cartório não prestou as informações pois, mesmo tendo recebido o e-mail da Secretaria Executiva, aguardava que enviassem a ele algum expediente físico solicitando respostas. No entanto, no intento de superar o ocorrido, comprometeu-se a encaminhar respostas via e-mail institucional até às 11 (onze) horas do dia seguinte. Frise-se que até o momento do fechamento deste relatório o e-mail não havia sido enviado, sendo encaminhado tão somente às 12h09min, do dia 18 de julho de 2012 e seguindo junto a este relatório.

Segundo foi informado, não há a cobrança de custas nos casos elencados no Código de Organização Judiciária e nas situações que comprovadamente versem sobre esclarecimento de situações de interesse pessoal. No último caso, menciona que é praxe do cartório proceder à instauração de processo administrativo, junto à Diretoria do Foro de Goiânia, para que essa se manifeste acerca da comprovação fática da natureza da solicitação, considerando se de

interesse pessoal ou não.

Obtempera que o cartório recentemente estendeu a gratuidade aos pedidos decorrentes da edição do Decreto Estatual n° 7.587/2012, desde que comprovadamente justificassem os solicitantes estarem abarcados pelas disposições do Decreto.

Relata a escrevente que a guia juntada neste expediente foi emitida pelo balcão do cartório, descartando-se a hipótese de emissão pela internet, no entanto, aduz que não é possível determinar se o solicitante Jales Java dos Santos Lacerda Caliman informou ou não ser o caso de interesse particular.

Assevera que, nas solicitações feitas pela internet, cabe ao solicitante informar se a certidão é ou não de interesse pessoal e, caso afirmativo, instruir a solicitação com a documentação informada no próprio requerimento que é gerado pelo *site* deste Tribunal. Finalmente, conclui que, caso o solicitante informe equivocadamente que a certidão não é de interesse pessoal, basta desconsiderar a guia de recolhimento gerada e formular uma nova solicitação, por sua vez com menção de que a certidão é de interesse pessoal.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CRIMINAL

Titular:
Maria Virgínia Santana Crispim Ferreira
Endereço:
Fórum Des. Fenelon Teodoro Reis
Rua 72, Nº 15/19, Quadra C, andar térreo, Jardim Goiás, Goiânia - GO

Nas diligências realizadas junto ao Cartório Distribuidor Criminal, obteve-se informações juntamente com sua titular, a senhora Maria Virgínia Santana Crispim Ferreira, a qual relatou que não há distinção entre as certidões isentas ou cobradas, pois todas são produzidas da mesma forma, sendo separadas apenas quando seladas.

Para melhor esclarecimento, o senhor Hudson Cândido Rodrigues, responsável pela "Emissão de Guias", relatou que não são geradas guias com valores para as solicitações de certidões de interesse pessoal, desde que apresentadas as documentações necessárias para conceder a isenção. Diante de todo esse contexto, destacou que é feita uma triagem para ter um controle das emissões das guias. Caso o interessado não apresente a documentação exigida, ficará o cartório aguardando sua posterior apresentação, para só então considerar não ser o caso de interesse pessoal e gerar uma guia para recolhimento.

Todavia, não obstante a tais fatos, a titular do Cartório Distribuidor Criminal informou que não recebeu nenhum ofício pedindo esclarecimentos sobre o assunto, por isso nada declarou.

Sendo estas as informações possíveis de serem prestadas no momento,

encaminhamos a Vossa Excelência as presentes considerações.

ASSESSORIA DE ORIENTAÇÃO E CORREIÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, **em Goiânia, aos 18 de julho de 2012.**

Pedro Henrique Silva Amaral
13º Assessor Correicional

Fabiana Lelis Ribeiro
23ª Assessora Correicional